



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

LEI Nº 944 de 02 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Albertina/MG.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – médico, um por equipe;
- II – enfermeiro, um por equipe;
- III – auxiliar de enfermagem, um por equipe;
- IV – agentes comunitários de saúde, até o limite de seis por equipe.

Parágrafo único. A equipe do PSF deverá cobrir a totalidade da população residente no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação ao programa, são as definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei são os constantes dos incisos I e II do art. 2º, nos termos da definições do Anexo I.

§ 2º Os cargos constantes dos incisos III e IV do art. 2º, serão ocupados por servidores de carreira do Município.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do PSF farão jus a:

- I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
- II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes da equipe do PSF com a Prefeitura Municipal de Albertina dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito do Trabalho e pelo Direito Administrativo, sendo observada, quanto aos deveres e obrigações, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei, terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa Lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Sobre a gratificação definida no **caput** desse artigo incide todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo anterior, não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do art. 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 10. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, para o exercício de 2004, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – interrupção do programa;
- IV – falta grave cometida pelo contratado; e
- V – por interesse da administração pública.

Parágrafo único. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina.MG, 02 de fevereiro de 2004.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

ANEXO I

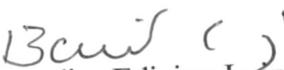
Categoria Profissional e Requisitos/Exigências
Médica do PSF Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM/MG
Remuneração Fixa Mensal (em R\$)
R\$4.000,00
Regime de Dedicção Exigida ao PSF
40 horas semanais

Categoria Profissional e Requisitos/Exigências
Enfermeira do PSF Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN/MG
Remuneração Fixa Mensal (em R\$)
R\$1.700,00
Regime de Dedicção Exigida ao PSF
40 horas semanais

Categoria Profissional e Requisitos/Exigências
Auxiliar de Enfermagem do PSF, com formação Técnica em Enfermagem e registro no
COREN/MG
Remuneração Fixa Mensal (em R\$)
R\$551,15
Regime de Dedicção Exigida ao PSF
40 horas semanais

Categoria Profissional e Requisitos/Exigências
Agente Comunitário de Saúde do PSF Nível 1º Grau
Remuneração Fixa Mensal (em R\$)
R\$314,29
Regime de Dedicção Exigida ao PSF
40 horas semanais

Prefeitura Municipal de Albertina.MG, 02 de fevereiro de 2004.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal